

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ**REGIMENTO GERAL**

Art.1º - A Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, na estruturação e funcionamento dos seus diversos órgãos e serviços, será disciplinada por este Regimento Geral, que complementa o seu Estatuto, na forma a seguir expressa.

TÍTULO I**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E SETORIAL**

Art.2º - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA terá a seguinte estrutura organizacional básica e setorial:

- A - Órgãos de Deliberação Superior
 - 1. Conselho Universitário - CONSUNI
 - 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
- B - Órgãos de Direção Superior
 - 3. Reitoria
 - 3.1. - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
 - 3.2. - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Articulação Regional
 - 3.3. - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

- 3.4. - Pró-Reitoria de Extensão
- 3.5. - Pró-Reitoria de Planejamento
- 3.6. - Pró-Reitoria de Administração
- C - Órgãos de Assessoramento e de Representação Judicial
 - 4. Assessoria Técnica
 - 5. Procuradoria Jurídica
- D - Órgão de Coordenação Programática
 - 6. Conselho de Centro
- E - Órgãos de Execução Programática
 - 7. Centro de Ciências Exatas, Agrárias e de Tecnologia
 - 7.1. - Secretaria
 - 8. Centro de Ciências da Saúde
 - 8.1. - Secretaria
 - 9. Centro de Ciências Humanas
 - 9.1. - Secretaria
 - 10. Centro de Letras, Artes e Filosofia
 - 10.1. - Secretaria
 - 11. Centro de Ciências Sociais Aplicadas
 - 11.1. - Secretaria
 - 12. Centro de Ciências da Educação
 - 12.1. - Secretaria
 - 13. Coordenação de Curso
 - 14. Biblioteca Central
 - 15. Imprensa Universitária
 - 15.1. - Serviço de Expediente
- F - Órgãos de Execução Instrumental
 - 17. Departamento de Ensino de Graduação
 - 17.1. - Divisão de Admissão, Matrícula e Registro de Diploma
 - 17.2. - Divisão de Controle Acadêmico
 - 18. Departamento Administrativo-Financeiro
 - 18.1. - Divisão de Pessoal
 - 18.1.1. - Unidade de Cadastro Funcional
 - 18.2. - Divisão de Contabilidade e Finanças
 - 18.2.1. - Tesouraria
 - 18.3. - Divisão de Material e Patrimônio
 - 18.3.1. - Unidade de Controle de Patrimônio
 - 18.3.2. - Unidade de Atividades Auxiliares
 - 18.4. - Prefeitura

CAPÍTULO I**DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

Art.3º - Os Órgãos de Deliberação Superior da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú terão a composição, a competência e a forma de funcionamento a seguir estabelecidas.

SEÇÃO I**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

Art.4º - O Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, fiscalização e consulta da UVA, terá a seguinte composição:

- I - Reitor da UVA, como Presidente;
- II - Vice-Reitor da UVA, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - Chefes, respectivamente, da Assessoria Técnica e da Procuradoria Jurídica;
- VI - Diretores de Centro;
- VII - Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- VIII - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, eleito diretamente pelos alunos dos cursos que integram o respectivo Centro;
- IX - 1 (um) representante do corpo docente de cada Centro, eleito diretamente pelos professores do respectivo Centro;
- X - Prefeito da UVA;
- XI - 3 (três) representantes da comunidade, sendo 1 (um) das classes produtoras, 1 (um) das classes trabalhadoras e 1 (um) da Diocese de Sobral, todos escolhidos pelo Presidente do Conselho Universitário, em lista triplíce encaminhada pelos representantes das entidades;
- XII - O Ex-Reitor que tenha tido exercício na Reitoria, durante o último período.

§1º - Os membros capitulados nos incisos de I a VI, bem como no inciso X, comporão este colegiado enquanto durarem os seus mandatos ou permanecerem nos respectivos cargos comissionados ou de confiança.

§2º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e XI será de dois (2) anos, vedada a recondução para o exercício seguinte ou permanência, quando deixarem de integrar a instituição que representam.

§3º - O Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia

indicado pelo Titular da Pasta, terá mandato de dois anos, vedada a recondução imediata.

Art.5º - São os seguintes os critérios para escolha dos representantes do corpo discente, mencionados no item VIII do artigo anterior:

I - Sejam alunos regularmente matriculados em qualquer dos cursos desta Universidade;

II - Estejam cursando, pelo menos, três disciplinas no semestre letivo;

III - Não registrem reprovação ou punição no histórico escolar;

IV - Tenham cursado, pelo menos, dois semestres nesta Universidade.

Art.6º - O estudante perde o mandato, quando:

I - A critério do Conselho de Centro, tiver comportamento incompatível com a função;

II - Trancar matrícula;

III - Concluir o curso.

Art.7º - Compete ao Conselho Universitário:

I - Exercer a jurisdição superior da UVA em matéria de administração e de gestão universitária;

II - Estabelecer a política geral de ação universitária e homologar a aprovação do Plano Anual de Atividades da Instituição;

III - Aprovar seu próprio Regimento e os demais Regimentos dos órgãos da Instituição;

IV - Decidir, em grau de recurso, acerca de atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Compor, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas triplíces para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

VI - Homologar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a indicação de Pró-Reitores;

VII - Decidir, após inquérito administrativo, acerca de intervenção em Centro, bem como de destituição de Diretor e Vice-Diretor de Centro;

VIII - Deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento da Universidade, propondo a medida ao Conselho Diretor;

IX - Deliberar acerca da concessão de título de Professor Emérito, Professor "honoris Causa", Doutor "Honoris-Causa" e da Medalha de Mérito;

X - Homologar a criação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de novos cursos de graduação, ou pós-graduação;

XI - Homologar o resultado dos concursos para provimento de cargo de magistério, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - Baixar Resolução disciplinando a realização de eleições no âmbito do corpo docente e também do corpo discente, quando os pleitos tiverem conexa finalidade;

XIII - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria da área de sua competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e demais regimentos da Instituição.

Art.8º - O Conselho Universitário reunir-se-á sob a presidência do Reitor ou, no seu impedimento ou falta, de seu substituto legal, trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art.9º - O Conselho Universitário reunir-se-á com 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§1º - O Presidente do Conselho Universitário, além do voto de quantidade, terá também o de qualidade, em caso de empate.

§2º - As sessões do Conselho Universitário serão secretariadas pelo Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Órgão superior deliberativo e consultivo da UVA em matéria de ensino, pesquisa e extensão, e será integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores de Centros;

V - 1 (um) representante de corpo docente de cada Centro, escolhido por eleição direta dentre professores, em exercício, pelos seus pares pertencentes ao respectivo Centro;

VI - 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro, escolhido em eleição direta, dentre alunos matriculados em curso regular do respectivo Centro;

VII - O Diretor da Biblioteca Central.

VIII - 1 (um) Coordenador de Curso de cada Centro, eleito pelos Coordenadores de Curso do respectivo Centro;

§1º - O mandato dos membros relacionados nos incisos I, II, III, IV, e VIII durará enquanto esses permanecerem na titularidade do órgão que representam.

§2º - O mandato dos representantes a que referem os itens V, VI e VII será de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata ou a permanência, caso deixem de pertencer à instituição que representam.

Art.11 - A escolha dos representantes do corpo discente relacionados no item VII do artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I - Sejam alunos regularmente matriculados em um dos cursos de Graduação da Universidade;

II - Estejam cursando, pelo menos, três disciplinas no semestre letivo;

III - Não registrem reprovação ou punição no histórico escolar;

IV - Hajam cursado, pelo menos, dois semestres nesta Universidade.

Art.12 - O estudante perde o mandato quando:

I - A critério do Conselho de Centro, tiver comportamento incompatível com a função;

II - Trancar a matrícula;

III - Concluir o Curso.

Art.13 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

II - Elaborar e aprovar seu próprio Regimento e enviá-lo para homologação do Conselho Universitário;

III - Fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos e programas, matrícula, transferência, avaliação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

IV - Aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;

V - Aprovar os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento e de outros de igual nível;

VI - Emitir parecer em matéria de sua competência;

VII - Decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua esfera de ação;

VIII - Exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva e corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

IX - Conhecer e julgar recursos contra atos do Reitor, em matéria de sua competência;

X - Deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, no Regimento Geral ou nos demais Regimentos;

XI - Apreciar os vetos do Reitor e decisões do próprio Conselho.

XII - Compor, juntamente com o Conselho Universitário e o Conselho Diretor, o Colégio Eleitoral Especial, destinado a constituir as listas triplíces para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XIII - Opinar sobre remoção de membros do Corpo Docente;

XIV - Opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, oficiais ou particulares;

XV - Manifestar-se sobre modificação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, em matéria compreendida no âmbito de sua competência e submetê-lo à deliberação do Conselho Universitário;

XVI - Estabelecer os critérios para aplicação dos regimes de trabalho do pessoal docente, abrangendo as modalidades de 20 (vinte) e de 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de dedicação exclusiva.

Art.14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art.15 - O quorum das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que as deliberações podem ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

§1º - O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além do voto de quantidade, terá também o voto de qualidade,

em caso de empate.

§2º - As sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão secretariadas pelo Secretário dos Órgãos de Deliberação Superior.

CAPÍTULO II Dos Órgãos de Direção Superior

Seção I Da Reitoria

Art.16 - A Reitoria é o órgão máximo de direção da Universidade, sendo exercida pelo Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Reitor, nomeados pelo Governador do Estado, dentre os nomes integrantes das listas triplíces preparadas pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído pelos membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, em reunião conjunta.

§1º - Poderão integrar as listas de que trata este artigo, os docentes da UVA ou a ela cedidos com pelo menos, três (3) anos de exercício na Instituição.

§2º - O Colegiado que escolhe o Reitor e Vice-Reitor será constituído dos diferentes segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observando-se o mínimo de 70% de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art.17 - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art.18 - Compete à Reitoria coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Universidade no âmbito geral.

Art.19 - São atribuições do Reitor:

I - Apresentar ao Conselho Diretor, até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de orçamento analítico;

II - Exercer, como dirigente máximo da UVA, a gestão econômica e financeira da Instituição;

III - Representar a Universidade em Juízo ou fora dele;

IV - Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades Universitárias, no âmbito da administração superior;

V - Conferir graus e assinar diplomas;

VI - Praticar, no âmbito de sua competência, todos os atos relativos a direitos e deveres do pessoal;

VII - Exercer o poder disciplinar na Universidade, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação em vigor, inclusive no que se refere ao corpo discente;

VIII - Aplicar sanções disciplinares.

IX - Assinar os convênios celebrados entre a UVA e entidade pública ou particular, nacional, estrangeira ou internacional;

X - Instituir comissões de caráter temporário ou permanente, para estudo ou trabalho específico;

XI - Propor a quem de direito, a reformulação do Orçamento Anual da Universidade e decidir sobre a necessidade de modificações no Orçamento Analítico;

XII - Propor ao Conselho Universitário, quando julgar conveniente e necessário, estudos para reformular ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

XIII - Presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV - Vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade e baixar atos de natureza normativa;

XV - Manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua jurisdição;

XVI - Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de março do ano seguinte, o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior;

XVII - Resolver os casos omissos no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos da UVA, "ad referendum", do Conselho Diretor, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza do assunto.

Art.20 - O Reitor deverá providenciar a eleição do seu substituto legal, convocando o Conselho Universitário para baixar Resolução disciplinando o pleito, pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião do Colégio Eleitoral, que deverá elaborar as listas triplíces, para escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor.

§1º - A reunião do Colégio Eleitoral Especial, de que trata este artigo, deverá ocorrer, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Reitor.

§2º - Elaboradas as listas triplíces, o Reitor as encaminhará, no mesmo dia, ao Governador do Estado, a quem compete nomear, dentre os seus componentes, os novos Reitor e Vice-Reitor.

Art.21 - Vinculada à Reitoria funcionará a Secretaria dos Órgãos

de Deliberação Superior, com as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência aos Órgãos de Deliberação Superior da UVA;

b) Receber e expedir a correspondência;

c) Assistir às sessões e lavrar as atas;

d) Conservar e manter sob sua guarda os livros e registros;

e) Comunicar aos membros dos Órgãos de Deliberação Superior, por escrito, com dois dias úteis de antecedência e mediante protocolo, o dia e a hora de cada sessão ordinária;

f) Exercer outras atividades pertinentes ao cargo que lhe forem atribuídas pelo Reitor e pelos Órgãos de Deliberação Superior.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art.22 - Como órgãos de apoio direto à Reitoria e a ela vinculados, funcionarão as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Assuntos Estudantis e Articulação Regional, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Planejamento e de Administração, cujos titulares serão nomeados pelo Reitor.

Art.23 - Os Pró-Reitores exercerão suas funções por delegação do Reitor.

Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições de cada Pró-Reitoria serão definidos em Instrução Normativa, geral ou específica, baixada pelo Reitor.

CAPÍTULO III

Do Colégio Eleitoral Especial

Art.24 - O Colégio Eleitoral Especial será constituído pelos membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Diretor, que elegerão, em reunião conjunta, os integrantes das listas triplíces a serem apresentadas ao Governador do Estado para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

Parágrafo Único - Havendo empate na elaboração das listas de que trata este artigo, prevalecerá o critério da antiguidade na Instituição e, permanecendo o mesmo, o de maior idade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de Assessoramento e de Representação Judicial

Seção I

Da Assessoria Técnica

Art.25 - A Assessoria Técnica será dirigida por um Coordenador nomeado, em comissão, pelo Reitor, o qual será auxiliado, em suas funções, por quatro Assistentes Técnicos, devidamente qualificados.

Art.26 - Compete à Assessoria Técnica elaborar planos, programas, convênios, projetos, regimentos, portarias, editais, instruções de concursos e outros documentos.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art.27 - A Procuradoria Jurídica será dirigida por um chefe, nomeado, em comissão, pelo Reitor.

Art.28 - Compete à Procuradoria Jurídica dar assistência jurídica à Universidade, interna e externamente, bem como defender a Universidade, nas causas judiciais em que esta seja autora, ré, oponente ou, de qualquer forma, interessada.

CAPÍTULO V

Do Órgão de Coordenação Programática

Conselho de Centro

Art.29 - O órgão de Coordenação Programática é o Conselho de Centro, de natureza consultiva, deliberativa e de coordenação em matéria administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, o qual será integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor de Centro, que será o Presidente;

II - Vice-Diretor de Centro;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, "stricto sensu" e "lato sensu".

V - Representantes estudantis, em número equivalente a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, eleitos diretamente pelo corpo discente do respectivo Centro, com mandato de 1 (um) ano, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º - A eleição dos representantes estudantis, previstos no item V deste artigo, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do respectivo mandato.

§2º - Para a escolha dos representantes do corpo discente são adotados os mesmos critérios mencionados no artigo 5º deste

Regimento.

§3º - O estudante perde o mandato quanto incidir em qualquer das situações previstas no artigo 6º deste Regimento Geral.

§4º - O mandato dos membros relacionados nos incisos de I a IV terá a duração da titularidade no órgão que representam e dos membros previstos no inciso V será de dois anos, se ainda pertencerem ao respectivo corpo discente.

§5º - O Conselho de Centro reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros, sendo conferido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§6º - As reuniões do Colegiado deverão ser registradas em ata.

Art.30 - Compete ao Conselho de Centro:

I - Funcionar como órgão deliberativo do Centro e como órgão consultivo da respectiva Diretoria, em todos os assuntos de sua competência;

II - Aprovar ou reformar o Regimento do Centro, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Conselho Universitário;

III - Exercer todas as atribuições a ele conferidas por este Regimento Geral, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

IV - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento de professores para lecionarem em outras instituições de ensino superior;

V - Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, a transferência para o respectivo Centro, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;

VI - Pronunciar-se, à vista de parecer da Coordenação do Curso, acerca do afastamento de docentes para seguir curso de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu" e curso ou estágio de aperfeiçoamento e de especialização;

VII - Propor ao Conselho Universitário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, medida disciplinar de afastamento ou destituição do Diretor do Centro;

VIII - Homologar ato da Coordenação do Curso, relativo à medida disciplinar de afastamento ou destituição do respectivo chefe;

IX - Exercer, na área da Administração Escolar, as atribuições de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva ou corretiva, que estejam no âmbito de sua competência;

X - Julgar recursos contra atos do Diretor e dos Coordenadores de Curso do Centro,

XI - Supervisionar e coordenar, na área da Administração Escolar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - Fixar, ouvidas as unidades interessadas, o número de vagas para matrículas nas disciplinas de curso que estejam sob a coordenação do Centro;

XIII - Baixar normas fixando os limites de créditos ou de disciplinas em que o aluno poderá inscrever-se, por período letivo;

XIV - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação de Curso, a sua transformação ou supressão.

XV - Apreciar, depois de aprovada no âmbito departamental, a realização dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, para posterior encaminhamento do assunto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XVI - Homologar os projetos de pesquisa e os cursos e atividades de extensão, aprovados no âmbito departamental;

XVII - Criar mecanismos de apoio e controle que assegurem às Coordenações dos Cursos de Graduação do Centro desenvolver, harmônica e eficientemente, as atividades curriculares planejadas;

XVIII - Propor ao Conselho Universitário a concessão de título de Professor Emérito e de Professor "Honoris Causa";

XIX - Exercer as demais atribuições que, de maneira explícita ou implícita, se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Execução Programática

Seção I

Dos Centros

Art.31 - A Diretoria de cada Centro será exercida pelo Diretor, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos nomeados, em comissão, pelo Reitor, para mandato de quatro anos.

Art.32 - Compete ao Diretor de Centro:

I - Administrar e representar o Centro;

II - Dar posse aos Coordenadores de Curso.

III - Decidir, ouvida a Coordenação interessada, sobre jubilação de alunos;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores da Universidade, bem como as instruções e determinações do Reitor.

VI - Executar as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, no que for aplicável ao Centro;

Art.33 - Cada Centro terá uma Secretaria, cujo titular será nomeado pelo Reitor, por indicação do respectivo Diretor.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art.34 - A Coordenação de cada curso de graduação ou de pós-graduação será exercida pelo Coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao respectivo curso ou pelo mais idoso, no caso de empate.

Art.35 - O mandato do Coordenador de curso de Graduação ou de Pós-Graduação será de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.36 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Indicar aos alunos os objetivos a serem atingidos pelo curso;

II - Propor, para aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular, estabelecendo elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas, com os respectivos créditos;

III - Elaborar, ouvidos os cursos interessados, as listas de ofertas para o curso;

IV - Traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares;

V - Acompanhar a execução dos planos e programas de ensino;

VI - Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

VII - Opinar, para decisão do Diretor do Centro, sobre jubilação ou desligamento de aluno;

VIII - Desenvolver as demais atividades que se incluam no âmbito de suas atribuições.

Seção III

Da Coordenadoria dos Cursos.

Art.37 - As coordenações de cursos para efeito de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins e congregará os docentes respectivos, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Integrará também a Coordenação do Centro representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, os quais serão eleitos pelos alunos do respectivo curso, na forma indicada no Art.5º deste Regimento Geral.

Art.38 - O colegiado do Curso deverá ser constituído, no mínimo, por quinze docentes.

Art.39 - Cada Curso terá um coordenador e um sub-coordenador que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, para mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução imediata.

Art.40 - O Coordenador do Curso terá as seguintes atribuições:
I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Coordenação;

II - Administrar e representar o Curso;

III - Submeter, na época devida, à consideração do Conselho de Centro os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV - Fiscalizar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no seu Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao setor competente;

V - Fiscalizar a observância do regime escolar no âmbito do Curso e o cumprimento dos programas de ensino;

VI - Coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa de responsabilidade do Curso;

VII - Cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e as deliberações do Colegiado do curso e dos órgãos da administração superior da Universidade;

VIII - Decidir, em caso de urgência, sobre matéria da

competência da Coordenação como colegiado, submetendo o seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;

IX - Assinar com o Diretor do Centro os Certificados dos Cursos de Especialização, bem como os de disciplinas isoladas, da responsabilidade da Coordenação;

X - Cumprir as instruções do Coordenador de curso, desde que homologadas pelo Diretor do Centro.

Art.41 - A Biblioteca Central e a Imprensa Universitária, vinculadas à Reitoria, terão suas atribuições e forma de funcionamento definidas em Instrução Normativa baixada pelo Reitor.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Serviço de Expediente, que integra a Imprensa Universitária.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Execução Instrumental

Art.42 - Os Órgãos de Execução Instrumental aos quais se refere o artigo 2º, letra F, deste Regimento Geral, serão vinculados à Reitoria e terão atribuições e forma de funcionamento definidas em Instrução Normativa baixada pelo Reitor.

TÍTULO II

Do Funcionamento Universitário

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art.43 - Os Cursos de Graduação, ministrados em duração plena, constarão de um primeiro ciclo básico, comum aos cursos situados na mesma área, e de um segundo ciclo de formação profissional.

Art.44 - O primeiro ciclo tem como objetivo:

I - Ministrar conhecimentos básicos comuns a cursos de uma mesma área do ciclo profissional;

II - Promover a recuperação de carências evidenciadas no concurso vestibular, na formação dos alunos, corrigíveis a curto prazo;

III - Propiciar elementos de cultura geral, dando ao aluno uma visão global do desenvolvimento do ensino.

Art.45 - Os cursos de curta duração proporcionarão habilitações de grau superior, de conformidades com a legislação pertinente, e terão apenas o ciclo de formação profissional.

Art.46 - O ciclo profissional de cada curso de graduação, ministrado em duração plena, poderá abranger uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais.

Art.47 - Os cursos de graduação obedecerão ao regime semestral ou anual de crédito, de acordo com as disposições deste Regimento Geral.

Art.48 - A Coordenação Didática e a Supervisão Geral dos estudos de graduação far-se-ão com a observação das seguintes normas:

I - A coordenação do primeiro ciclo ficará a cargo do Centro de Ciências Humanas;

II - A coordenação de cada ciclo profissional ficará a cargo do Centro correspondente, por intermédio do Coordenador de Curso;

III - A Coordenação e a Supervisão Geral dos Cursos de graduação caberão ao Conselho de Centro, em estreita colaboração com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis.

Art.49 - Os trabalhos acadêmicos serão executados dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar e, de acordo com a natureza das disciplinas, podem ser:

I - Provas escritas;

II - Provas orais;

III - Arguições sobre as partes teóricas e práticas das disciplinas;

IV - Relatório de visitas, aulas e estudos em laboratórios;

V - Ministração de aulas e organização de debates;

VI - Trabalhos individuais ou em equipe;

VII - Outras atividades relacionadas com as disciplinas;

VIII - Elaboração de Monografia de conclusão de curso profissional.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art.50 - Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a aprofundar a formação científica e cultural, desenvolvendo o ensino e a pesquisa adquiridos nos cursos de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

Art.51 - Na organização dos cursos de Pós-Graduação serão considerados os seguintes princípios:

I - Poderão inscrever-se para qualquer curso de Pós-Graduação, na forma do plano respectivo, candidatos oriundos de curso de graduação diversa;

II - O objetivo principal do estudo de cada aluno serão as disciplinas de sua área de concentração, sendo indispensável a inscrição também em disciplinas de domínio conexo com outras áreas, como formação complementar.

III - O curso de Pós-Graduação será ministrado em sistema de crédito;

IV - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa caberá a organização dos cursos, em estreita colaboração, no plano executivo, com o Conselho de Centro respectivo.

Parágrafo Único - A criação dos cursos de Pós-Graduação bem como a aprovação de seus respectivos planos, constitui atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.52 - O aluno não poderá concluir o curso de Mestrado em período inferior a um ano, nem superior a quatro anos; e o curso de Doutorado em prazo inferior a dois anos, nem superior a seis anos.

Art.53 - Os graus de mestre e de doutor a serem conferidos, terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

Art.54 - Os cursos de Pós-Graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior, públicas ou particulares.

Art.55 - O aluno que estiver fazendo doutoramento poderá cumprir parte da respectiva carga horária em instituições nacionais ou estrangeiras, com prévia aprovação do Coordenador do Curso.

Art.56 - Cada curso de Pós-Graduação terá um coordenador designado pelo Reitor.

Seção III

Das Outras Modalidades do Curso

Art.57 - Além dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, a Universidade poderá ministrar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, de Extensão, Cursos pós-médios e sequenciais.

Parágrafo Único - A admissão aos cursos mencionados neste artigo far-se-á de acordo com critérios específicos a serem adotados pela Universidade em relação a cada um deles.

Art.58 - Os cursos de Especialização terão como objetivo formar especialistas em áreas restritas do conhecimento, atendendo a setores da atividade acadêmica e profissional.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização poderão assumir a forma de estágio ou residência.

Art.59 - Os cursos de Aperfeiçoamento terão por objetivo o aperfeiçoamento e a modernização dos conhecimentos e técnicas de trabalho adquiridos no curso de graduação.

Art.60 - Os cursos de Extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, tendo em vista elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Parágrafo Único - Os cursos de Extensão serão abertos à comunidade ou a faixas da população com a mesma formação ou o mesmo interesse.

Art.61 - Os cursos pós-médios visarão formar profissionais especializados em áreas específicas e que atendem necessidades da sociedade.

Parágrafo Único - Os cursos pós-médios têm caráter intensivo e, no que couber, obedecem os princípios dos cursos de curta duração.

Art.62 - Os cursos sequenciais serão ministrados de acordo com Resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.63 - Cada curso de que trata esta Seção estará sujeito a um plano específico, elaborado por um grupo de professores e aprovado pelo Conselho de Centro respectivo, à luz de resolução atinente ao assunto, exarada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.64 - Os projetos dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e de Extensão serão elaborados no âmbito das Coordenações de Cursos e nos Centros e submetidos à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos Currículos e Programas

Art.65 - O currículo pleno dos cursos de Graduação, abrangendo os ciclos básico e profissional, será aprovado pelo Conselho de Centro respectivo, "ad referendum" do CEPE, levando em conta o tempo de duração e o currículo mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas disciplinas opcionais, além das disciplinas obrigatórias, constantes do currículo mínimo.

Art.66 - A integralização curricular é feita pelo sistema de crédito e de matrícula por disciplina, atendidos seus pré-requisitos e os

limites mínimo e máximo de crédito por período letivo.

Art.67 - Os cursos de Pós-Graduação terão currículos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, atendidos os objetivos de preparação para o Magistério Superior e a Pesquisa Científica, conforme as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.68 - O ensino das disciplinas obedecerá aos programas correspondentes a cada ano letivo.

§1º - O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades, não computados os dias reservados a provas e exames.

§2º - É obrigatório a execução integral dos programas correspondentes a cada período letivo.

Art.69 - O aluno que concluir o currículo de cada curso terá direito ao respectivo diploma ou certificado.

Art.70 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos/hora, correspondendo um crédito a quinze horas/aula, de cinquenta (50) minutos.

CAPITULO III

Da Admissão aos Cursos

Art.71 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á através de Processo Seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o segundo grau ou estudos equivalentes.

§1º - O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade e terá como objetivo:

I - Avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;

II - Classificar os candidatos até o limite de vagas pré-fixadas.

§2º - No edital do Processo Seletivo constarão normas disciplinares relativas a alunos deficientes físicos.

Art.72 - A classificação obtida pelo candidato somente terá validade para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente ao Processo Seletivo.

Art.73 - Serão admitidos aos Cursos de Pós-Graduação os candidatos classificados na seleção prevista no plano específico, dando-se prioridade aos candidatos graduados na mesma área do curso a ser ministrado.

CAPITULO IV

Da Matrícula e da Transferência

Art.74 - A matrícula será feita por matéria e disciplina, no Departamento de Ensino de Graduação - DEG.

Art.75 - A matrícula nos cursos de graduação será institucional ou curricular, sendo esta renovável em cada período letivo.

§1º - A matrícula institucional apenas assegura ao candidato o direito à vaga como aluno da Universidade.

§2º - A matrícula curricular assegura ao aluno regular o direito a cumprir determinado currículo destinado à obtenção do diploma correspondente.

§3º - A matrícula inicial nos cursos de graduação dependerá da classificação em concurso vestibular.

§4º - É permitido o aproveitamento de estudos de aluno que venha a ingressar em curso desta Universidade, inclusive por transferência, observadas as normas reguladoras da matéria.

Art.76 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação baixará normas sobre a matrícula nos cursos de graduação, especificando os pré-requisitos, sempre que necessário.

Art.77 - A matrícula nos cursos de Pós-Graduação de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão será feita de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.78 - Não será permitida matrícula simultânea:

I - Em dois ou mais cursos de Graduação ou de Pós-graduação "stricto sensu";

II - Em um curso de Graduação e um outro de Mestrado ou Doutorado;

III - Em um curso de Aperfeiçoamento, de Especialização ou de Extensão e em outro de Doutorado.

Art.79 - Havendo vaga e mediante processo seletivo, a Universidade poderá acatar transferência de aluno de curso da mesma área ou para cursos afins, quando ministrado por instituição de Ensino Superior reconhecida.

§1º - Ao estudante servidor público federal ou estadual, civil ou militar, será assegurada a transferência em qualquer época e independente de vaga, para curso da mesma área quando mudar de domicílio, em virtude de remoção "ex officio".

§2º - Nos termos do parágrafo anterior, igual direito terá o dependente do removido.

§3º - O aluno transferido ficará sujeito às adaptações necessárias ao currículo do curso, observada a legislação pertinente.

Art.80 - É condição indispensável à emissão da declaração de vaga, para efeito de transferência, a matrícula curricular do interessado, na instituição de origem.

Art.81 - Para efeito de transferência, além da guia emitida pela instituição de origem, o aluno deverá apresentar histórico escolar completo, programa de cada uma das disciplinas curriculares cursadas, com indicações da carga horária e critérios de aprovação.

Art.82 - Não haverá matrícula condicional em nenhuma disciplina das modalidades dos cursos.

Art.83 - É permitido ao aluno o trancamento da matrícula em uma ou mais de uma disciplina, antes de decorrida a metade do período letivo correspondente.

Art.84 - Em qualquer época do período letivo, será permitido o trancamento de matrícula, por motivo de força maior, aceito pelo Coordenador do Curso respectivo ou mediante a comprovação de:

I - Doença grave ou gestação, atestadas por serviço médico oficial;

II - Mudança de domicílio;

III - Incompatibilidade de horário decorrente do exercício de emprego, comprovada mediante atestado do empregador;

IV - Obrigação de ordem militar.

Art.85 - A matrícula para prosseguimento de estudos, far-se-á com observância dos pré-requisitos estabelecidos.

Art.86 - Para a matrícula dos alunos deficientes físicos serão baixadas normas específicas pelo Conselho de Centro respectivo.

CAPITULO V

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art.87 - O rendimento escolar terá uma avaliação feita por disciplina, e na perspectiva de todo o curso, considerando sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios, por si mesmos.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina.

§2º - Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art.88 - A avaliação do aproveitamento envolverá a verificação da capacidade de operar com o conteúdo teórico e prático ministrado em cada disciplina.

§1º - A capacidade de operar com o conteúdo teórico e prático será aferida através de verificação escrita ou oral, realizada, individual ou coletivamente, tendo em vista a amplitude dos objetivos estabelecidos para cada disciplina.

§2º - Para cada verificação será assegurada uma segunda chamada ao aluno que não comparecer à primeira, por doença ou por outro motivo, devidamente justificado, perante o Coordenador do Curso.

§3º - A segunda chamada deverá ser requerida até sete dias consecutivos, após a realização da primeira chamada.

§4º - As provas escritas, com exceção das provas de exame final, que serão arquivadas na secretaria de curso, depois de transcritas no mapa as respectivas notas, serão devolvidas aos alunos, como instrumentos de aprendizagem.

§5º - Eventuais reclamações sobre os resultados poderão ser feitas pelos alunos, após o recebimento da prova, em prazo não excedente a setenta e duas (72) horas, devendo os docentes, quando as considerarem justas, retificar a nota atribuída.

§6º - O resultado de cada verificação escrita deverá ser entregue, até sete dias úteis após a sua realização, à secretaria do Centro, para registro e divulgação.

Art.89 - A avaliação do aproveitamento definido no artigo anterior, traduzir-se-á nas seguintes notas;

I - Nota de Avaliação Progressiva (NAP)

II - Nota de Avaliação Final (NAF)

§1º - A nota a que se refere o item I constituirá, em cada disciplina, a média do rendimento do aluno em relação ao conteúdo ministrado ao longo do período letivo e resultará de três verificações escritas ou orais.

§2º - A nota a que se refere o item II constituirá, em cada disciplina, a média do rendimento do aluno em relação a todo o conteúdo programático ministrado ao longo do período letivo e resultará de uma verificação escrita realizada no final desse período letivo.

§3º - As notas atribuídas serão expressas na escala de ZERO a DEZ, admitindo até uma casa decimal.

Art.90 - É obrigatória a frequência dos alunos, bem como a execução integral dos programas em todos os cursos ministrados na Universidade.

Parágrafo Único - Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, consequentemente, vedado prestar exames para obtenção do NAF.

Art.91 - O aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e obtiver média aritmética (AP) igual ou superior a 7,0 (sete), será aprovado por média.

Art.92 - A aluno que obtiver a média aritmética das notas resultantes das avaliações progressivas igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 7 (sete), será submetido à avaliação final (NAF), cuja data de realização será fixada pelo professor da respectiva disciplina.

§1º - O aluno submetido à Avaliação Final (NAF) será aprovado, se obtiver concomitantemente:

I - Nota igual ou superior a quatro.

II - Média aritmética, entre a média ponderada e a nota de avaliação final (NAF), igual ou superior a cinco, denominada Média Final (MF).

Art.93 - Serão asseguradas ao docente, nas provas para avaliação do aproveitamento, liberdade de formulação de questões e autonomia de julgamento.

Art.94 - Nos Cursos de Graduação, a avaliação do rendimento na perspectiva do curso far-se-á por meio de monografias ou trabalhos equivalentes, estágios e outras formas de treinamento, em situação real de trabalho.

§1º - A avaliação do rendimento de que trata este artigo será regulada através de Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º - As atividades previstas neste artigo serão avaliadas com a atribuição de notas expressas na escala de ZERO a DEZ, até uma casa decimal.

§3º - Não poderá ser diplomado o aluno que, no conjunto das tarefas previstas para a avaliação do rendimento na perspectiva do Curso, apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento), e nota inferior a SEITE.

Art.95 - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixar normas específicas sobre a avaliação do rendimento escolar dos cursos da Pós-Graduação "stricto sensu" e "lato sensu", bem como dos cursos de Extensão.

Parágrafo Único - A avaliação na perspectiva do curso deverá sempre concluir-se, no Mestrado, por uma dissertação ou trabalho equivalente e, no Doutorado, pela apresentação e defesa de tese, que envolva atividades de Pesquisa e importe real contribuição para o conhecimento do tema escolhido.

TÍTULO III

Dos Recursos

Sub-Título I

Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art.96 - O Corpo Docente da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA compreende os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior própria e dos professores das carreiras das Universidades Estaduais, em exercício, a ela cedidos a qualquer título.

Seção I

Da Admissão

Art.97 - A admissão na Carreira de Magistério Superior será feita mediante concurso público de provas e títulos, em que devem ser observadas a legislação vigente e as normas de editais baixados pela Reitoria, conforme os requisitos e critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

1º - O acesso às Classes da Carreira de Magistério Superior e a Progressão Horizontal na classe, serão feitas por ascensão funcional nos termos de Resolução Normativa aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUNI).

2º - A admissão a cargo de natureza técnica-administrativa far-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.98 - A admissão de pessoal docente e técnico-administrativo não pode ser feita com acumulação de outro cargo ou emprego público,

ressalvadas as exceções constitucionais.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, o candidato, antes de sua posse, deve declarar perante o órgão de pessoal da Universidade se exerce cargo ou emprego público.

Seção II

Do Regime de Trabalho

Art.99 - O regime de trabalho do pessoal da UVA é o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, sendo que o do pessoal docente será subsidiariamente disciplinado, em suas modalidades de vinte ou quarenta horas semanais de atividades e de dedicação exclusiva, por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as especificidades da Carreira de Magistério Superior, nas suas diversas categorias e obedecendo o disposto no Art.57 da LDB.

Seção III

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art.100 - O pessoal docente e administrativo da Universidade terá direito a férias anuais e licenças, conforme a legislação vigente.

Art.101 - Além dos casos previstos em lei, os docentes, previamente autorizados, poderão afastar-se da Universidade para as seguintes finalidades:

I - Fazer curso de Pós-graduação;

II - Fazer curso ou estágio de Aperfeiçoamento ou Especialização;

III - Participar de reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, diretamente relacionadas com suas atividades de magistério na UVA;

IV - Prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

V - Cooperar em programas de assistência técnica, em virtude de convênio celebrado com a Universidade;

§1º - Nas hipóteses dos itens I,II,III e IV o docente terá direito à percepção de sua remuneração integral, durante o tempo em que durar o seu afastamento.

§2º - Na hipótese do item V, o afastamento deve ser concedido por prazo fixado pela Universidade, com remuneração integral, se a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção IV

Do Remanejamento

Art.102 - Os integrantes da Carreira do Magistério Superior podem ser remanejados de um para outro Curso do mesmo Centro ou de Centro diferente, a pedido ou "ex-offício", mediante portaria do Reitor.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art.103 - São considerados alunos regulares da Universidade os estudantes que estejam devidamente matriculados em um de seus cursos de Graduação ou de Pós-Graduação.

Art.104 - São direitos e deveres do aluno:

I - Aplicar-se diligentemente no aproveitamento do ensino ministrado;

II - Atender aos dispositivos da legislação do ensino, do Estatuto da Universidade e deste Regimento Geral;

III - Abster-se de qualquer ato que importe perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao Corpo Docente, ao Corpo Administrativo da Universidade e às autoridades constituídas;

IV - Contribuir, na esfera de sua ação, para o maior prestígio da Universidade;

V - Apelar das decisões dos órgãos administrativos à hierarquia superior;

VI - Fazer-se representar perante os órgãos colegiados da Universidade;

VII - Ser atendido pelos professores em suas justas solicitações de orientação pedagógicas;

VIII - Pleitear a concessão de bolsas de estudo, ajuda para pesquisa e outros auxílios congêneres.

Art.105 - A Universidade deve prestar assistência ao seu corpo discente, com medidas que desenvolvam a livre e harmônica convivência da comunidade estudantil, tais como:

I - Realização de atividades culturais, científicas, artísticas e recreativas;

II - Prática de Educação Física através de desportos, com orientação adequada e instalações específicas;

III - Estimulo às atividades que objetivam a formação

cívica e a consciência dos direitos e deveres dos cidadãos.

Art.106 - O Conselho de Centro providenciará a criação de funções de Monitor para alunos do curso de graduação que, mediante processo seletivo, revelem capacidade de desempenho em atividades didático-pedagógicas, de determinada disciplina.

§1º - As Funções de Monitor devem ser remuneradas e consideradas títulos para posterior ingresso na Carreira de Magistério Superior.

§2º - A Universidade instituirá bolsas de trabalho para os alunos, na conformidade da legislação vigente e de acordo com suas disponibilidades de meios.

Art.107 - O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiais, na forma de Estatuto e deste Regimento Geral.

Art.108 - Os órgãos de representação estudantil são o Diretório Central dos Estudantes e o Diretório Acadêmico de cada curso de Graduação.

Art.109 - A escolha dos Diretores dos Diretórios será feita por meio de eleição, na forma determinada por este Regimento Geral e pelo Estatuto ou Regimento de cada entidade estudantil, sendo elegíveis apenas os alunos que atenderem os critérios estabelecidos no Art.5º deste Regimento Geral.

Art.110 - O estatuto do Diretório dos Estudantes será aprovado pelo Conselho Universitário e os Estatutos dos Diretórios Acadêmicos serão aprovados pelo Conselho de Centro respectivo.

Art.111 - Compete aos Diretórios:

I - Patrocinar os interesses do Corpo Discente;

II - Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo;

III - Preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio cultural, moral e material da Universidade.

§1º - É vedado aos Diretórios participarem de movimento de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitarem, apoiarem ou promoverem ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§2º - Aos Diretórios é vedada também a participação ou representação em entidades alheias à Universidade.

Art.112 - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade e os Diretórios Acadêmicos serão dirigidos, cada um, por uma Diretoria constituída na forma prevista no respectivo Estatuto ou Regimento.

Art.113 - A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes será eleita em conjunto, para um mandato de um ano, por meio de voto secreto e direto dos alunos da Universidade, considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto.

Parágrafo Único - A Diretoria de cada Diretório Acadêmico será eleita por votação dos alunos do respectivo curso, aplicando-se-lhe o disposto neste artigo, no que couber.

Art.114 - O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos deverão realizar suas reuniões em horários diferentes dos horários de aula e trabalhos escolares.

Parágrafo Único - A participação dos alunos nas atividades dos Diretórios não os eximirá do cumprimento de suas obrigações universitárias.

Art.115 - Os Diretórios serão mantidos pelas contribuições dos estudantes e poderão receber auxílio da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos de representação estudantil fixar o valor da contribuição devida pelos respectivos associados.

Art.116 - Os Diretórios aplicarão todas as contribuições dos estudantes e todos os auxílios ou donativos que lhes forem destinados, tendo sempre em vista o cumprimento dos objetivos determinados pelos seus Regimentos e prestarão contas anuais de suas gestões financeiras, devidamente documentadas em forma contábil regulamentar, para a competente apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Quando da apreciação das contas, se comprovado o uso indevido de bens e recursos, determinar-se-á responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros implicados, conforme o caso.

Art.117 - A participação ou representação do Diretório Central dos Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará a destituição da respectiva Diretoria.

§1º - A destituição se fará por ato do Reitor da Universidade, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§2º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados, por dois anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§3º - Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o

funcionamento da respectiva entidade de representação estudantil.

Art.118 - A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de penas disciplinares, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art.119 - As eleições para escolha das Diretorias dos Diretórios obedecerão ao seguinte procedimento:

a) Registro prévio dos candidatos;

b) Realização dentro do recinto da instituição;

c) Identificação do estudante eleitor;

d) Garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade

das urnas;

e) Apuração imediata, após o término da votação.

Parágrafo Único - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e estudantes da instituição, designada pelo Reitor, tratando-se do Diretório Central dos Estudantes e pelo Diretor do Centro respectivo, na hipótese de eleição para Diretoria de Diretório Acadêmico.

Art.120 - Os alunos são obrigados ao pagamento de taxas escolares e remuneração de serviços, no valor fixado em cada período letivo pela Universidade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art.121 - Os atos de provimento e vacância, de lotação e movimentação de pessoal nos diversos órgãos ou Unidades da Universidade, bem como a atribuição de vantagens, a concessão de licenças e afastamento a servidores técnico-administrativos são da competência do Reitor.

Art.122 - Os serviços da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA são prestados pelo seu corpo de servidores técnicos-administrativos, por servidores a ela cedidos ou por terceiros contratados na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art.123 - Compete ao Reitor e aos dirigentes administrativos, na esfera de sua jurisdição, exercer o poder disciplinar nos termos deste Regimento Geral.

Art.124 - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) Repreensão;

b) Suspensão;

c) Destituição;

d) Exclusão;

e) Demissão;

Art.125 - Na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior, serão observadas as prescrições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, as disposições deste Regimento Geral e da Resolução do Conselho Universitário, que disciplinar a matéria.

§1º - A repreensão, a suspensão, e exclusão, a demissão, devem ser aplicadas mediante portaria do Reitor e constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do punido.

§2º - A pena de destituição será decretada pelo Reitor.

Art.126 - Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso voluntário para o Conselho Universitário, caso se trate de professor ou servidor técnico-administrativo e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caso se trate de aluno.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art.127 - Ao regime disciplinar do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade incorporam-se as disposições da legislação estadual vigente.

Art.128 - É facultado a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo comparecer pessoalmente ou por seu procurador, à sessão em que haja de ser julgado em grau de recurso.

Art.129 - Os órgãos de representação estudantil devem prestar contas à Reitoria, anualmente, de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela Universidade.

§1º - A falta da prestação de contas impede os Diretórios de receberem novos auxílios.

§2º - A comprovação de uso indevido pelos Diretórios, dos recursos repassados pela Universidade, importa responsabilidade disciplinar, civil e penal dos membros da respectiva Diretoria.

SUB-TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art.130 - O patrimônio da Fundação Universidade Estadual

Vale do Acaraú - UVA é o previsto no artigo 7º da lei nº10.933, de 10 de outubro de 1984, combinado com o Art.15 do estatuto, e deve ser administrado pelo Presidente da FUVA, que é cumulativamente o Reitor da UVA, com observância das prescrições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis à matéria.

Art.131 - A Reitoria, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, decidirá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento e execução de obras, assim como, sobre as operações de conservação e manutenção de bens.

Art.132 - Os recursos financeiros da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA constarão de orçamento, em que devem ser consignadas as dotações oriundas do poder público e os valores de outras origens, inclusive as vendas próprias.

Art.133 - A proposta orçamentária deverá ser elaborada nos termos dispostos no capítulo III, seção II, do Estatuto.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício, pode haver reformulação de orçamento para incorporação de novos valores na receita e na despesa, ou, ainda, para suplementação de dotação insuficiente, respeitando o limite de prazo estabelecido por lei.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art.134 - As disposições deste Regimento Geral serão completadas e explicitadas por meio de normas baixadas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Conselho Diretor e pela Reitoria, respeitada a área de competência de cada órgão.

Art.135 - O Reitor, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, deve baixar os atos necessários ao provimento e à vacância dos cargos de carreira, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Universidade.

Art.136 - Havendo empate na eleição de docente para composição de órgão colegiado, considerar-se-á eleito o docente mais antigo no magistério superior e, se persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único - Nos empates verificados em eleição do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante com maior número de créditos e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art.137 - A transformação da Universidade Estadual Vale do Acaraú de autarquia em Fundação dá início a um novo modelo de organização, iniciando a nova estrutura fundacional, com todos os atos dela decorrentes.

Art.138 - Extinta a Autarquia especial Universidade Estadual Vale do Acaraú e operada sua transformação em Fundação, por força do artigo 5º da Lei nº12.077-A de 02 de março de 1993, fica assegurado aos atuais detentores de cargos de Direção e Assessoramento, providos em comissão, o direito a concorrer às primeiras eleições que se realizarem para composição da estrutura dirigente da nova Instituição.

Art.139 - A investidura em cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade importa o compromisso formal de respeitar as leis, o Estatuto, este Regimento Geral e os Regimentos específicos, bem como os atos praticados pelas autoridades competentes.

Art.140 - Poderá haver contratação, por prazo determinado, na forma da Legislação Trabalhista, para o desempenho de atividades de magistério superior, de professores colaboradores para atender a eventuais necessidades da programação acadêmica e de professores visitantes de reconhecido renome.

Art.141 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, na forma prevista neste Regimento Geral.

Art.142 - Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação do Ceará.

OBS.: Publicado no Diário Oficial do Estado, de 4/02/1999 - Pg 15 (Minuta)